



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 050/2016.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **C. R. MAYER ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.958.808/0001-08, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 646, Bairro Cidade Alta, na cidade de Santo Antonio da Patrulha - RS, por sua representante legal, Sra **CRISTIANE RODRIGUES MAYER**, brasileira, solteira, comerciante, inscrita no CPF/MF sob o nº 914141640-68 e portadora da C.I. nº 4068931692, residente e domiciliada na Av. Borges de Medeiros, nº 674, bairro Centro, na Cidade de Santo Antonio da Patrulha – CEP: 95.500-000, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2016**, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O presente contrato consiste na aquisição de **GENEROS ALIMENTICIOS PERECÍVEIS**, para o Abrigo Municipal Casa da Criança, em conformidade com o memorando nº 035/2015 e Termo de Pedido de Compras nº 2016/157 Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social/SMTDS – parte integrante do presente processo Licitatório em anexo.

Observações do Objeto: A aquisição de gêneros alimentícios se faz necessária para manutenção do Abrigo Municipal Casa da Criança.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VLR UNIT.	VALOR TOTAL
12	120	DZ	OVOS BRANCOS-TIPO 1 (C/ESPECIFICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE)	DA GRANJA	4,06	487,20
13	150	KG	AIPIM DE 1ª QUALIDADE, RAÍZES EM TAMANHO MÉDIO, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO, LIVRES DE MANCHAS, PARTES MOLES, MOFO E DE SUJIDADES.	CR MAYER	3,49	523,50
14	250	KG	BANANA DE 1ª	CR MAYER	2,87	717,50
15	120	KG	BATATA DOCE, NOVA, DE 1ª	CR MAYER	3,48	417,60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

			QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, COM CASCA LISA, SEM BROTOS, LIMPA E SEM TERRA			
16	250	KG	BATATA INGLESA, DE 1ª QUALIDADE	CR MAYER	3,40	850,00
17	120	KG	BETERRABA DE 1ª	CR MAYER	3,28	393,60
18	170	KG	CEBOLA DE 1ª	CR MAYER	3,96	673,20
19	350	KG	CENOURA DE 1ª	CR MAYER	3,40	1.190,00
20	80	MOLHO	COUVE MANTEIGA DE 1ª	CR MAYER	1,99	159,20
21	270	KG	LARANJA DE 1ª	CR MAYER	2,02	545,40
22	250	KG	MAÇÃ VERMELHA FUJI, TAMANHO MÉDIO, DE 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, COM CASCA SÃ, LISA, SEM RUPTURAS E MANCHAS	CR MAYER	4,69	1.172,50
23	70	KG	MORANGA CABUTIA, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, COM CASCA SÃ, RÍGIDA E SEM RUPTURAS.	CR MAYER	2,12	148,40
24	50	KG	REPOLHO VERDE DE 1ª	CR MAYER	2,59	129,50
25	120	MOLHO	TEMPERO VERDE	CR MAYER	1,37	164,40

CLASULA SEGUNDA: Prazo e local de entrega:

Os produtos deverão ser entregues parcialmente em até 05 (cinco) dias úteis após cada solicitação por escrito realizada pela fiscal do contrato **SRA. JANICE FÁTIMA DE OLIVEIRA** diretamente no Abrigo Municipal Casa da Criança, sito Rua Cel. José Maciel, nº.167 no horário de expediente das 8h às 17h.

Tais produtos estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas no edital licitatório, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata dos produtos.

Comunicamos, que o recebimento dos produtos será provisório pelo período de 2 (dois) dias úteis, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Fiscalização:

A fiscalização dos produtos será realizada através da Servidora municipal, Sra **JANICE FÁTIMA DE OLIVEIRA**, sendo que os mesmos obedecerão ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras “a” e “b” da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

No momento da entrega dos produtos serão considerados os seguintes requisitos:

a) Condições/qualidade da embalagem.

b) Data de fabricação/vencimento.

c) Se o produto está conforme o exigido no edital licitatório.

d) Condição da entrega: *Os produtos não serão aceitos quando sua validade for inferior a 90% de sua data de fabricação impressa no produto.*

e) Tais produtos estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

Cabe ressaltar, que na maioria das vezes, as empresas no momento da entrega não esperam pela conferência do produto (pelo fato de terem horários à cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, COMUNICAMOS, que o recebimento dos produtos e materiais será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento:

Importa o valor contratual em **RS 7.572,00** (sete mil quinhentos e setenta e dois reais).

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos produtos pelo Fiscal do contrato e mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do “**PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2016**”, e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

A nota fiscal deverá estar assinada no verso pelo fiscal do contrato para liberação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

PROGRAMA: 0110 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PROJETO: 2238 – PAC crianças e adolescentes-abrigo Municipal Casa da Criança
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (825)
RUBRICA: 33903007000000 – GENEROS DE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Da vigência:

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

7.1) Efetuar o pagamento dos produtos, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.

7.2) Fiscalizar os produtos, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA – É de responsabilidade da CONTRATADA:

8.1- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

8.3- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.4- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem.

8.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

8.6- Efetuar a troca do bem, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

8.7- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

8.8- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – Inadimplemento das obrigações:

9.1- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas, dentre outras, às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- i) Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a CONTRATADA obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

9.2 - as penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

9.3 - nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

9.4 - da aplicação das penas definidas nos itens "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" do item "9.1", caberá recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

9.5 - a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2016** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

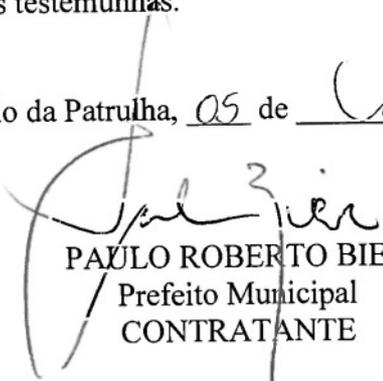
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 05 de abril de 2016.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


C. R. MAYER ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF:

Nome: 
CPF:

Responsável pela fiscalização:


JANICE FÁTIMA DE OLIVEIRA
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 051/2016.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **FERNANDES, FERNANDES & FERNANDES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.436.058/0001-33, com sede na Avenida Cel. Vitor Villa Verde, n.º 481, Bairro Pitangueiras, na cidade de Santo Antônio da Patrulha - RS, por seus representantes legais, Sr **ANDRÉ FERNANDES FRANCO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 926.185.880/53 e portador da C.I. n.º 3061322594, expedido pela SSP/RS, e o **Sr. CRISTIAN FERNANDES FRANCO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 962.937.640/72 e portador da C.I. n.º 7071551341, expedida pela SSP/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2016**, em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O presente contrato consiste na aquisição de **GENEROS ALIMENTICIOS PERECÍVEIS**, para o Abrigo Municipal Casa da Criança, em conformidade com o memorando n.º 035/2015 e Termo de Pedido de Compras n.º 2016/157 Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social/SMTDS – parte integrante do presente processo Licitatório em anexo.

Observações do Objeto: A aquisição de gêneros alimentícios se faz necessária para manutenção do Abrigo Municipal Casa da Criança.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VLR UNIT.	VALOR TOTAL
02	200	KG	CARNE MOÍDA DE 2ª	RIBA	16,31	3.262,00
03	300	KG	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADO S/ TEMPERO	AGROSUL	6,40	1.920,00
04	300	L	IOGURTE EM SACO, CONTENDO 1 LITRO, SABORES DIVERSOS	BIOLAC	2,59	777,00
05	150	UN C/ 500GR	MARGARINA COM SAL	CLEYBON	3,12	468,00
06	60	PC C/ 500GR	MASSA PARA PASTEL TAMANHO MÉDIO	DITALIANE	4,21	252,60
07	100	KG	MORTADELA MAGRA FATIADA	DALIA	6,20	620,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

08	300	PC C/ 500GR	PÃO DE SANDUÍCHE DE LEITE	FARIAS	3,12	936,00
09	800	UN C/ 50GR	PÃO DE MASSA DOCE (TIPO CACHORRO QUENTE)	MARQUESPAM	0,52	416,00
10	80	KG	QUEIJO FATIADO TIPO LANCHE	SANTA ROSA	21,26	1.700,80
11	150	KG	SALSICHA DE FRANGO	PENA BRANCA	6,88	1.032,00

CLASULA SEGUNDA: Prazo e local de entrega:

Os produtos deverão ser entregues parcialmente em até 05 (cinco) dias úteis após cada solicitação por escrito realizada pela fiscal do contrato **SRA. JANICE FÁTIMA DE OLIVEIRA** diretamente no Abrigo Municipal Casa da Criança, sito Rua Cel. José Maciel, nº.167 no horário de expediente das 8h às 17h.

Tais produtos estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas no edital licitatório, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata dos produtos.

Comunicamos, que o recebimento dos produtos será provisório pelo período de 2 (dois) dias úteis, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Fiscalização:

A fiscalização dos produtos será realizada através da Servidora municipal, Sra **JANICE FÁTIMA DE OLIVEIRA**, sendo que os mesmos obedecerão ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras “a” e “b” da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

No momento da entrega dos produtos serão considerados os seguintes requisitos:

a) Condições/qualidade da embalagem.

b) Data de fabricação/vencimento.

c) Se o produto está conforme o exigido no edital licitatório.

d) Condição da entrega: *Os produtos não serão aceitos quando sua validade for inferior a 90% de sua data de fabricação impressa no produto.*

e) Tais produtos estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

Cabe ressaltar, que na maioria das vezes, as empresas no momento da entrega não esperam pela conferência do produto (pelo fato de terem horários a cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, **COMUNICAMOS**, que o recebimento dos produtos e materiais será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento:

Importa o valor contratual em **RS 11.384,40** (onze mil trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos produtos pelo Fiscal do contrato e mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do “**PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2016**”, e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

A nota fiscal deverá estar assinada no verso pelo fiscal do contrato para liberação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

PROGRAMA: 0110 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade

PROJETO: 2238 – PAC crianças e adolescentes-abrigo Municipal Casa da Criança

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (825)

RUBRICA: 33903007000000 – GENEROS DE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Da vigência:

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

7.1) Efetuar o pagamento dos produtos, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.

7.2) Fiscalizar os produtos, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA – É de responsabilidade da CONTRATADA:

8.1- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

8.3- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.4- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

8.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

8.6- Efetuar a troca do bem, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

8.7- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

8.8- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – Inadimplemento das obrigações:

9.1- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas, dentre outras, às seguintes penalidades:

- i) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- j) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;
- k) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- l) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- m) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- n) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- o) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- p) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- i) Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a CONTRATADA obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

9.6 - as penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

9.7 - nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

9.8 - da aplicação das penas definidas nos itens "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" do item "9.1", caberá recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

9.9 - a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

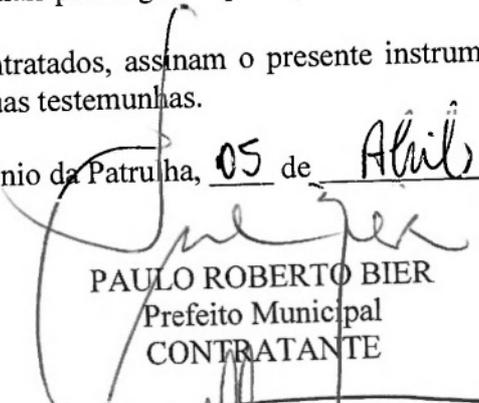
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2016** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

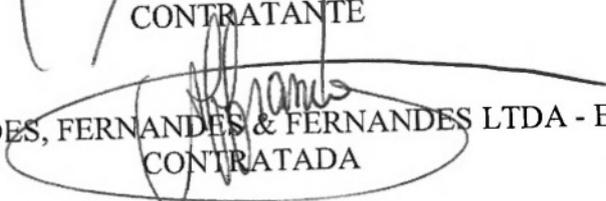
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 05 de Abril de 2016.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


FERNANDES, FERNANDES & FERNANDES LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Alvo
CPF:

Nome: Oliveira
CPF:

Responsável pela fiscalização:


JANICE FÁTIMA DE OLIVEIRA
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 050/2016.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **C. R. MAYER ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.958.808/0001-08, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 646, Bairro Cidade Alta, na cidade de Santo Antonio da Patrulha - RS, por sua representante legal, Sra **CRISTIANE RODRIGUES MAYER**, brasileira, solteira, comerciante, inscrita no CPF/MF sob o nº 914141640-68 e portadora da C.I. nº 4068931692, residente e domiciliada na Av. Borges de Medeiros, nº 674, bairro Centro, na Cidade de Santo Antonio da Patrulha - CEP: 95.500-000, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2016**, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Cláusula Primeira do contrato originário fica aditado em suas quantidades, referente aos itens 12, 13, 14, 16, 17, 18, 20, 23 e 25, conforme especificações abaixo:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VLR UNIT.	VALOR TOTAL
12	20	DZ	OVOS BRANCOS- TIPO 1 (C/ESPECIFICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE)	DA GRANJA	4,06	81,20
13	37,5	KG	APIM DE 1ª QUALIDADE, RAIZES EM TAMANHO MÉDIO, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO, LIVRES DE MANCHAS, PARTES MOLES, MOFO E DE SUJIDADES.	CR MAYER	3,49	130,87
14	62,5	KG	BANANA DE 1ª	CR MAYER	2,87	179,37
16	20	KG	BATATA INGLESA, DE 1ª QUALIDADE	CR MAYER	3,40	68,00
17	30	KG	BETERRABA DE 1ª	CR MAYER	3,28	98,40
18	24	KG	CEBOLA DE 1ª	CR MAYER	3,96	95,04
20	20	MOLHO	COUVE MANTEIGA DE 1ª	CR MAYER	1,99	39,80
23	17,5	KG	MORANGA CABUTIA, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, COM CASCA SÁ, RÍGIDA E SEM RUPTURAS.	CR MAYER	2,12	37,10
25	30	MOLHO	TEMPERO VERDE	CR MAYER	1,37	41,10

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA SEGUNDA: Importa o valor contratual do presente aditivo em RS 770,88 (setecentos e setenta reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0110 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade
PROJETO: 2238 – PAC crianças e adolescentes-abrigo Municipal Casa da Criança
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (825)
RUBRICA: 33903007000000 – GENEROS DE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 03 de outubro de 2016.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CPF
C. R. MAYER ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Nelson*
CPF:

Nome: *João*
CPF:

Responsável pela fiscalização:

Janice
JANICE FÁTIMA DE OLIVEIRA
CPF: